



RESOLUÇÃO CA/FAMES/ nº 02/2014

Regulamenta a atuação de Professor Voluntário
na Faculdade de Música do Espírito Santo
Maurício de Oliveira

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação do Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 19 de setembro de 2014,

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito da FAMES, do serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei 11.692/2008;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades já iniciadas, principalmente nos cursos de Extensão;

Considerando os benefícios que poderão ser gerados para a FAMES ao contar com o serviço voluntário de docentes qualificados,

RESOLVE:

Art. 1º A atuação do Professor Voluntário, na FAMES constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a Instituição, conforme previsto no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.608/98.

Art. 2º Poderá atuar como Professor Voluntário, no âmbito da FAMES, no exercício de atividades de natureza temporária, docente:

- I. Que tenha prestado relevantes serviços à FAMES, independente da sua titulação, nas atividades de Extensão da FAMES;
- II. Representantes do Saber Popular, objetivando o intercâmbio de informações e experiências entre esta área do saber e o Saber Acadêmico, nas atividades de extensão;
- III. Com título de Mestre ou Doutor, proveniente de outra IES, nos cursos de Graduação, na Pesquisa e na Extensão e nos programas de Pós-Graduação, *Latu Sensu*;
- IV. Com título de Doutor, nos programas de Pós-Graduação, *Strictu Sensu*;



§ 1º O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na FAMES.

§ 2º No exercício das atividades previstas nos incisos deste artigo será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões da Coordenação, Colegiado de Curso ou Setor onde está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 3º As atividades do Professor Voluntário deverão ser previamente aprovadas pela Coordenação do Curso onde irá atuar, submetido seu ingresso ao Conselho Acadêmico, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

1. Requerimento do Diretor da FAMES, solicitando ao Colegiado correspondente a aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário para participar de atividades previstas no Art. 2º desta Resolução;
2. Justificativa do Diretor quanto à necessidade da participação do candidato a Professor Voluntário;
3. *Curriculum Vitae* do candidato a Professor Voluntário;
4. Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação pelo Professor Voluntário;
5. Termo de Adesão celebrado entre a FAMES e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo anexo a esta Resolução, o qual deverá ser arquivado no setor de Recursos Humanos;

Art. 4º A participação do Professor Voluntário será feita por um período de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação, de acordo com a necessidade da Coordenação do Curso e o interesse do participante.

Parágrafo único. A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida no Art. 3º, sendo o processo instruído com o relatório e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

Art. 5º No exercício de suas atividades, ao Professor Voluntário, submetido às normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico, será assegurado o acesso a laboratórios, bibliotecas, espaço físico e endereço institucional, bem como o direito de uso de sua denominação.

Art. 6º O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único. As despesas a serem custeadas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo Diretor da FAMES;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 13 de novembro de 2014



Erlon José Paschoal
Diretor Geral da FAMES

ANEXO

T E R M O D E A D E S Ã O

Termo de adesão que celebra _____ com a FAMES, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro e 1998, alterada pela Lei 11.692/2008.

Pelo presente termo de adesão, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, identidade nº _____, CPF nº _____, residente na rua _____, na cidade de _____, estado _____, compromete-se a prestar serviço voluntário à FAMES, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. O docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto à Coordenação _____, submetido a uma jornada semanal de _____ horas.

2. A atividade a ser exercida pelo docente consistirá em:

3. A prestação de serviço realizada pelo docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a FAMES, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98, alterada pela Lei 11.692/2008.

4. O docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica a:



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURICIO DE OLIVEIRA



5. O docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Faculdade.
6. O docente poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.
7. O docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Faculdade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
8. A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos desta Resolução.
9. O docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.
10. As despesas a serem custeadas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo Diretor da FAMES.

Vitória, _____ de _____ de _____

Diretor Geral da FAMES

Professor Voluntário